

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

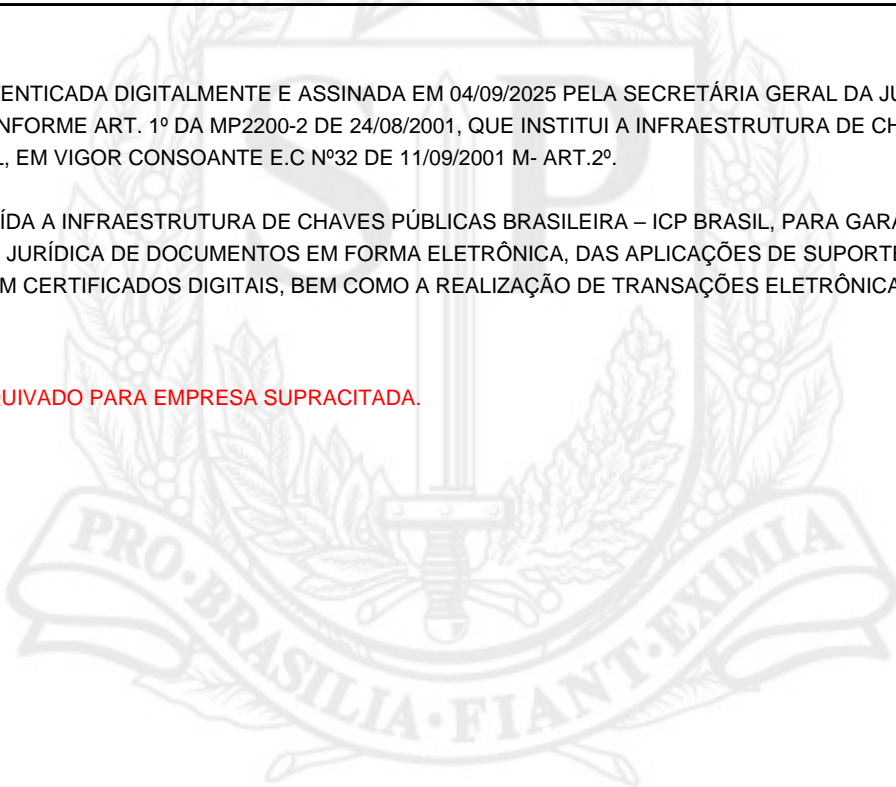
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL PAGALI INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300657365	CNPJ 59.379.506/0001-04	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 306.460/25-7	DATA DO ARQUIVAMENTO 29/08/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 04/09/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 12:09:28	CÓDIGO DE CONTROLE 275620015
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 04/09/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ADL 3
20 30 25

CAPA DO REQUERIMENTO

Contém Amarrado:
Manualmente

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
2.768.157/25-9

CONTROLE INTERNET
035145260-5

DADOS CADASTRAIS

ATO
Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Consolidação da Matriz;

NOME EMPRESARIAL PAGALI INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.		PORTE Normal	
LOGRADOURO Avenida Brigadeiro Faria Lima	NÚMERO 4440	COMPLEMENTO 10º ANDAR	CEP 04538-132
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 59.379.506/0001-04	NIRE - SEDE 3530065736-5	
IDENTIFICAÇÃO SUCRE: lucas.bacic@lojantegrada.com.br		VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOC.
NOME: LUCAS BACIC DIAS (Diretor)		DARE: R\$,00	1 / 1
ASSINATURA: <input checked="" type="checkbox"/> Lucas Bacic Dias		DARF: R\$,00	PROT
DATA: 25/08/2025			

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	----------------------	---------------------

ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
<input type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	

OBSERVAÇÕES:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

306.460/25-7

JUCESP



Certifico o registro sob o nº 306.460/25-7 em 29/08/2025 da empresa PAGALI INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A., NIRE nº 35300657365, protocolado sob o nº 2768157259. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 275620015. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP PROTOCOLO
2.768.157/25-9

JUCESP
20 08 25



PAGALI INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

CNPJ/ME n.º 59.379.506/0001-04

NIRE 35300657365

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 2025**

- SEDE
14 38

0 2025



DATA, HORÁRIO E LOCAL: No dia 14 de agosto de 2025 às 10:00, na sede social da Pagali Instituição de Pagamento S.A., na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.400, 10º andar, conjunto 101, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132 ("Companhia")

Mesa: Presidente: Henrique Heldt; Secretária: Maria Eduarda Salomão T. S. Léo Murari.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades de convocação, conforme o disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada, em razão da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas.

- SEDE
14 38

0 2025



ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a (1) alteração do objeto social da Companhia, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 10º andar, conjunto 101, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ nº 59.379.506/0001-04 e NIRE 35300657365, para incluir novas atividades, com a consequente alteração da Cláusula 3ª do Estatuto Social da Companhia para refletir a mudança indicada neste item (1); e (2) aprovar a nova redação consolidada do Estatuto Social da Companhia, conforme Anexo I da presente Ata.

DELIBERAÇÕES: Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente submeteu à apreciação dos acionistas detentores da integralidade do capital social da Companhia a matéria constante na ordem do dia, que examinaram, deliberaram e aprovaram sem quaisquer restrições:

1. Os Acionistas deliberam que a Sociedade exercerá, além da atividade principal, qual seja, *outras atividades dos serviços financeiros não especificadas anteriormente*, a atividade secundária: *atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários*.

Em virtude da deliberação supra, os Acionistas aprovam a alteração da cláusula 3ª do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Visto
Conferido
04.09.2025

D4Sign a3b92d23-8e85-46a9-b727-cf7c4c43cf35 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil

Certifico o registro sob o nº 306.460/25-7 em 29/08/2025 da empresa PAGALI INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A., NIRE nº 35300657365, protocolado sob o nº 2768157259. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 275620015. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.





Cláusula 3ª – A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades:

- a) gestão de conta de pagamento;
- b) emissão de instrumento de pagamento;
- c) conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa;
- d) aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento; e
- e) subcredenciamento e intermediação de negócios, incluindo a prestação de serviços de tecnologia, desenvolvimento, licenciamento, suporte e manutenção de softwares e plataformas para processamento de transações de pagamentos.

2. Em razão das alterações acima indicadas, os acionistas presentes decidem consolidar o Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a redação constante no **Anexo I**.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. Mesa: Presidente: Henrique Heldt; Secretária: Maria Eduarda Salomão T. S. Léo Murari; Acionistas Presentes: Loja Integrada Tecnologia Para Softwares S.A. (representada pelo Diretor Sr. Breno Augusto de Almeida Rosso) e Pagamentos Integrados Holding LTDA (representada pelo Administrador Sr. Henrique Heldt).

A presente Ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 14 de agosto de 2025

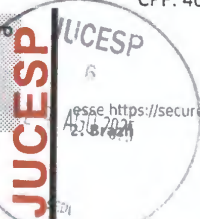
Mesa:

<small>henrique.heldt@lojaintegrada.com.br</small> Assinado D4Sign Henrique Heldt Presidente	<small>maria.tavares@lojaintegrada.com.br</small> Assinado D4Sign Maria Eduarda Salomão T.S. Léo Murari Secretária
---	---

Acionistas Presentes:

<small>breno.rosso@vtx.com.br</small> Assinado D4Sign Loja Integrada Tecnologia Para Softwares S.A. Representada pelo Diretor Sr. Breno Augusto de Almeida Rosso CPF: 092.059.997-41	<small>henrique.heldt@lojaintegrada.com.br</small> Assinado D4Sign Pagamentos Integrados Holding LTDA Representada pelo Administrador Sr. Henrique Heldt CPF: 400.155.088-11
--	--

D4Sign a3b92d23-8e85
Documento assinado



Viado
Conteúdo
nr: 237RL205-3

Verifique esse documento em <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Certifico o registro sob o nº 306.460/25-7 em 29/08/2025 da empresa PAGALI INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A., NIRE nº 35300657365, protocolado sob o nº 2768157259. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 275620015. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



4230UC
32 30 32



Certifico o registro sob o nº 306.460/25-7 em 29/08/2025 da empresa PAGALI INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A., NIRE nº 35300657365, protocolado sob o nº 2768157259. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 275620015. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA PAGALI INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.,
REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 2025

ESTATUTO SOCIAL DA
PAGALI INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Cláusula 1ª - A PAGALI INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A é uma sociedade anônima fechada regida por este Estatuto Social e pelas leis aplicáveis ("Companhia"), em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Sociedades por Ações").

Parágrafo único. A Companhia utilizará o nome fantasia "PAGALI".

Cláusula 2ª - A Companhia tem sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4440, 10º Andar, Conj. 101, bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP. 04.538-132, podendo abrir, transferir ou extinguir filiais, escritórios e outros estabelecimentos no Brasil e no exterior mediante deliberação da Diretoria.

Cláusula 3ª - A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades:

- a) gestão de conta de pagamento;
- b) emissão de instrumento de pagamento;
- c) conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa;
- d) aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento.

D4Sign a3b92d23-8e85-46a9-b727-cf7c4c43cf35 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil



Certifico o registro sob o nº 306.460/25-7 em 29/08/2025 da empresa PAGALI INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A., NIRE nº 35300657365, protocolado sob o nº 2768157259. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 275620015. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



e) subcredenciamento e intermediação de negócios, incluindo a prestação de serviços de tecnologia, desenvolvimento, licenciamento, suporte e manutenção de softwares e plataformas para processamento de transações de pagamentos.

Parágrafo único - Fica estabelecido que até que o Banco Central do Brasil conceda autorização de funcionamento à Companhia para que execute as atividades constantes do seu objeto social, é vedada, por parte da Companhia, a realização de qualquer operação privativa de Instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Cláusula 4ª – A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital social é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, dividido em 1.000 (um mil) ações ordinárias, indivisíveis, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo único - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

Cláusula 6ª - Cada ação ordinária dá direito a 01 (um) voto nas deliberações sociais.

Cláusula 7ª - As ações não serão representadas por cautelas ou títulos múltiplos, presumindo-se sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no livro de registro de ações nominativas da Companhia.

Cláusula 8ª - Nos casos de reembolso de ações previsto em lei, o valor de reembolso corresponderá ao valor patrimonial das ações, determinado com base no último balanço anual aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas.

Cláusula 9ª - Para os fins do artigo 44, parágrafo 6º, da Lei nº 6.404/76, o resgate das ações de emissão da Companhia, independentemente de sua espécie e/ou classe, poderá ser aprovado em Assembleia Geral por votos de acionistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

D4Sign a3b92d23-8e85-46a9-b727-cf7c4c43cf35 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil



Certifico o registro sob o nº 306.460/25-7 em 29/08/2025 da empresa PAGALI INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A., NIRE nº 35300657365, protocolado sob o nº 2768157259. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 275620015. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
29 09 25
CAPÍTULO III
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Cláusula 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para discussão, deliberação e aprovação das matérias previstas pela Lei de Sociedades por Ações, e extraordinariamente, sempre que o interesse social assim o exigir.

Cláusula 11 - A Assembleia Geral será convocada no prazo previsto em lei por qualquer acionista.

Parágrafo 1º – A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer dos presentes, conforme indicado pelo acionista titular de ações ordinárias representativas de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. No momento da instalação, o presidente escolherá outro dentre os presentes para secretariar os trabalhos da assembleia geral.

Parágrafo 2º – A Assembleia Geral será instalada de acordo com o quórum previsto em lei, exceto para as matérias em relação às quais a Lei de Sociedades por Ações exija quórum de deliberação superior.

Cláusula 12 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria do capital social votante da Companhia, não se computando os votos em branco, salvo quórum superior previsto em lei.

Parágrafo 1º - Os acionistas poderão exercer o direito de voto e participar da assembleia geral a distância, desde que sejam utilizados meios que permitam assegurar a identidade do acionista, ou de seu representante, bem como que permita assegurar a autenticidade das respectivas manifestações e teor dos votos. O envio de voto por escrito, assinado pelo acionista, com firma reconhecida, até o horário de início da assembleia geral será considerado como meio apropriado para o registro da presença do referido acionista na assembleia e do sentido de seu voto, sem prejuízo de outros meios.

Parágrafo 2º - O exercício do direito de voto em qualquer Assembleia Geral em violação ao disposto neste artigo deverá ser nulo e inválido com relação à Companhia, aos acionistas e a quaisquer terceiros.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

D4Sign a3b92d23-8e85-46a9-b727-cf7c4c43cf35 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil



Certifico o registro sob o nº 306.460/25-7 em 29/08/2025 da empresa PAGALI INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A., NIRE nº 35300657365, protocolado sob o nº 2768157259. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 275620015. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Cláusula 13 - A Companhia será administrada pela Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e por este Estatuto Social

Parágrafo 1º – O prazo de mandato dos membros da Diretoria é de 3 (três) anos unificados, mas, qualquer que seja a data de sua eleição, os respectivos mandatos terminarão na data de realização da Assembleia Geral para examinar as contas relativas ao último exercício de suas gestões; mesmo se vencidos seus mandatos, os membros da Diretoria continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos sucessores. Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos.

Parágrafo 2º - A investidura dos membros da Diretoria dar-se-á mediante assinatura de Termo de Posse nos livros das atas de reuniões da Diretoria, independentemente de caução.

Cláusula 14 - O prazo de mandato dos membros da Diretoria é de 03 (três) anos, permitida a reeleição, mantendo-se em posse do cargo até a eleição de seus substitutos.

Parágrafo 1º – Competirá aos Diretores assinar, na forma da Cláusula 17ª a seguir, toda e qualquer documentação, somente em negócios de exclusivo interesse da Companhia, podendo representá-la perante repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, inclusive Bancos, sendo-lhes vedado, no entanto, assumir responsabilidade estranha ao objetivo social, seja em favor de acionista ou de terceiros, respeitando os artigos e parágrafos a seguir.

Parágrafo 2º - A investidura dos Diretores dar-se-á mediante assinatura de Termo de Posse nos livros das atas da Diretoria, independentemente de caução.

CAPÍTULO V DIRETORIA

Cláusula 15 - A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 03 (três) membros e no máximo 07 (sete) membros, residentes no Brasil, eleitos em Assembleia Geral, sem designação específica.

Cláusula 16 - Em caso de ausência ou impedimento temporário de um Diretor, ele será substituído por procurador devidamente constituído até a cessação da ausência ou impedimento ou até que os acionistas, em

D4Sign a3b92d23-8e85-46a9-b727-cf7c4c43cf35 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil



Certifico o registro sob o nº 306.460/25-7 em 29/08/2025 da empresa PAGALI INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A., NIRE nº 35300657365, protocolado sob o nº 2768157259. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 275620015. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Assembleia Geral, nomeiem o substituto.

Parágrafo único – A Assembleia Geral, a seu exclusivo critério, mediante deliberação dos acionistas, poderá, a qualquer momento, modificar as atribuições/posição de qualquer membro da Diretoria e/ou criar outros cargos na Diretoria.

Cláusula 17 - As reuniões deverão ser convocadas por qualquer um dos membros da Diretoria, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante comunicação escrita, inclusive por meio digital, aos demais membros da Diretoria. Independentemente de convocação, serão válidas as reuniões da Diretoria que contarem com a presença da totalidade dos membros em exercício.

Parágrafo 1º - A reunião será presidida por qualquer um dos membros da Diretoria, que escolherá o secretário.

Parágrafo 2º – Nas reuniões da Diretoria, o Diretor ausente poderá ser representado por um de seus pares, para formação de quórum de instalação e/ou de deliberação; e, igualmente, serão admitidos votos por carta ou e-mail, quando recebidos até o momento da reunião. Os Diretores que participarem e votarem a distância deverão ser considerados presentes à reunião, para todos os fins, servindo a assinatura do Secretário da reunião, na ata, como comprovação da participação e do recebimento do voto. As reuniões da diretoria serão válidas, nos termos deste parágrafo, mesmo que todos os diretores participem e votem à distância.

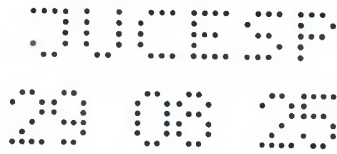
Cláusula 18 - Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais e ao regular funcionamento da Companhia, a Diretoria fica investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas, fazer acordos, e constituir procuradores. Compete, especialmente, à Diretoria:

- a) apresentar à Assembleia Geral o relatório da administração e as demonstrações financeiras previstas em lei;
- b) fixar a política comercial e financeira da Companhia;

D4Sign a3b92d23-8e85-46a9-b727-cf7c4c43cf35 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil



Certifico o registro sob o nº 306.460/25-7 em 29/08/2025 da empresa PAGALI INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A., NIRE nº 35300657365, protocolado sob o nº 2768157259. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 275620015. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



c) propor à Assembleia Geral a destinação dos lucros do exercício, observadas as disposições legais e as deste Estatuto Social; e,

d) representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, respeitadas as condições da Cláusula 18ª.

Parágrafo único - A Companhia poderá constituir procuradores, por instrumento público ou privado, com poderes específicos. Salvo se destinados a fins judiciais, os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão válidos por prazo determinado, não superior a 1 (um) ano.

Cláusula 19 - A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

(a) por qualquer dos Diretores; e,

(b) isoladamente por 01 (um) procurador, constituído pelos Diretores em conjunto, de acordo com os poderes outorgados no respectivo instrumento de mandato, e observado o disposto no parágrafo único desta Cláusula 18ª.

Cláusula 20 - Em operações estranhas aos negócios sociais, é vedado aos Diretores ou a qualquer Procurador, em nome da Companhia, conceder fianças e avais, ou contrair obrigações de qualquer natureza.

Parágrafo único - Os atos praticados com violação deste dispositivo não serão válidos ou eficazes, nem obrigarão a Companhia, respondendo o Diretor ou o Procurador infrator pessoalmente pelos efeitos de tais atos e pelas obrigações deles decorrentes.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Cláusula 21 - A Companhia terá Conselho Fiscal não permanente, o qual será composto por 3 (três) membros e 3 (três) suplentes, que se instalará quando, ou se, aprovado pela Assembleia Geral.

D4Sign a3b92d23-8e85-46a9-b727-cf7c4c43cf35 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil



Certifico o registro sob o nº 306.460/25-7 em 29/08/2025 da empresa PAGALI INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A., NIRE nº 35300657365, protocolado sob o nº 2768157259. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 275620015. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá duração até a realização da próxima Assembleia Geral Ordinária seguinte à sua instalação.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal também deverá determinar a sua remuneração.

CAPÍTULO VII ACORDO DE ACIONISTAS

Cláusula 22 - A Companhia, os acionistas e os Diretores obrigatoriamente observarão, no exercício de direitos e no cumprimento de obrigações, todas as cláusulas, disposições, termos e condições constantes de eventuais Acordos de Acionistas arquivados em sua sede social.

Parágrafo único – Os acionistas e membros da Diretoria, bem como o Presidente do conclave, conforme o caso, terão o direito e a legitimidade para proceder conforme o disposto no artigo 118, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 6.404/76. O Presidente da Assembleia Geral não computará o voto proferido por qualquer dos acionistas que de qualquer forma seja contrário à disposição, cláusula, termo ou condições, contidas em acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, devendo, ainda, considerar tais votos como se proferidos em observância ao disposto no Acordo de Acionistas em questão.

CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Cláusula 23 - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 24 - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser elaboradas ao final de cada ano fiscal, conforme legislação em vigor.

Parágrafo 1º - A Companhia poderá levantar balanços intermediários e intercalares ou referentes a períodos inferiores para fins de cumprimento de exigências do Banco Central do Brasil e, mediante aprovação em Assembleia Geral, distribuir dividendos, conforme os resultados verificados ou creditá-los às contas de lucros acumulados ou de reserva legal, desde que o total dos dividendos pagos em cada

D4Sign a3b92d23-8e85-46a9-b727-cf7c4c43cf35 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil



Certifico o registro sob o nº 306.460/25-7 em 29/08/2025 da empresa PAGALI INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A., NIRE nº 35300657365, protocolado sob o nº 2768157259. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 275620015. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital, conforme legislação aplicável ou o disposto neste Estatuto Social.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá creditar ou pagar juros sobre o capital próprio, e o valor a ser pago a este título poderá ser considerado como distribuição de dividendos obrigatórios pela Companhia.

Cláusula 25 - Depois dos ajustes e deduções legais, incluindo a dedução dos prejuízos acumulados, assim como imposto de renda e contribuições sociais, o lucro líquido será distribuído da seguinte forma:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá o limite de 20% (vinte por cento), conforme a Lei de Sociedades por Ações;
- b) O valor restante será distribuído como dividendo para os acionistas, sujeito ao disposto neste Estatuto Social e nas leis aplicáveis, salvo se de outra forma aprovado pelos acionistas reunidos em Assembleia Geral.

Cláusula 26 - A Companhia manterá os livros, registros e demonstrações contábeis em regime de competência e de acordo com as práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil e exigidas de instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil; referidos livros e demonstrações contábeis deverão ser anualmente auditados, após o fechamento do exercício financeiro, por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários, aprovados pela Diretoria.

Parágrafo único - A Companhia deverá sempre preparar e manter os livros, arquivos e registros (incluindo, mas sem limitação, as atas de reuniões, livros e registros sociais, livros de registros contábeis e outros documentos relacionados) atualizados, precisos e completos, de acordo com as Leis aplicáveis, bem como prontamente efetuar todas as publicações, arquivamentos e registros públicos conforme o necessário.

CAPÍTULO IX DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

D4Sign a3b92d23-8e85-46a9-b727-c7c4c43cf35 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil



Certifico o registro sob o nº 306.460/25-7 em 29/08/2025 da empresa PAGALI INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A., NIRE nº 35300657365, protocolado sob o nº 2768157259. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 275620015. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Cláusula 27 - A Companhia será dissolvida e liquidada termos do artigo 208, da Lei das Sociedades por Ações nos casos previstos em Lei ou por deliberação da Assembleia Geral, hipóteses em que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante, fixará a sua remuneração, nomeará ou manterá, caso existente, os membros do Conselho Fiscal, que funcionará durante o período de liquidação.

Cláusula 28 - Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

CAPÍTULO X DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Cláusula 29 - A Companhia poderá pedir recuperação judicial ou extrajudicial por deliberação de acionistas titulares de mais de 75% (setenta e cinco por cento) das ações com direito a voto representativas do capital social da Companhia, observados os direitos de veto previstos neste Estatuto e em eventual Acordo de Acionista arquivado na sede da Companhia, salvo se houver urgência, caso em que os Diretores, em conjunto de 02 (dois), poderão requerer recuperação judicial, nos termos previstos no parágrafo único, do artigo 122, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo único – Possuindo autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil, a Companhia deverá observar os procedimentos previstos nas normas aplicáveis publicadas pelo referido órgão regulador.

CAPÍTULO XI OUVIDORIA

Cláusula 30. - A Companhia, a partir da autorização de funcionamento a ser emitida pelo Banco Central do Brasil, instalará e manterá Departamento de Ouvidoria para assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e atuar como canal de comunicação entre essas instituições e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Parágrafo 1º - O componente organizacional de Ouvidoria poderá ser único para todas as empresas que façam parte do conglomerado prudencial da Companhia, se houver.

Parágrafo 2º - O componente organizacional de Ouvidoria será segregado da unidade executora da atividade de auditoria interna.

D451gn a3b92d23-8e85-46a9-b727-cf7c4c43cf35 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil

Certifico o registro sob o nº 306.460/25-7 em 29/08/2025 da empresa PAGALI INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A., NIRE nº 35300657365, protocolado sob o nº 2768157259. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 275620015. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.





Parágrafo 3º - Constituem atribuições da Ouvidoria:

- a) prestação de atendimento de última instância de demandas dos clientes usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionados nos canais de atendimento primário da Companhia;
- b) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e
- c) informar à Diretoria a respeito das atividades da Ouvidoria.

Parágrafo 4º - As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; e,
- d) manter a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Companhia para solucioná-los.

Parágrafo 5º - O atendimento prestado pela Ouvidoria:

- a) deve ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante;
- b) deve ser gravado, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento

D4Sign a3b92d23-8e85-46a9-b727-cf7c4c43cf35 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil



Certifico o registro sob o nº 306.460/25-7 em 29/08/2025 da empresa PAGALI INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A., NIRE nº 35300657365, protocolado sob o nº 2768157259. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 275620015. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação; e

- c) pode abranger: (a) excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário; e (b) as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.

Parágrafo 6º - O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

Parágrafo 7º - Compete à Diretoria designar o Ouvidor, sendo permitido ao Diretor responsável pela Ouvidoria, desde que não haja conflito de interesses ou de atribuições, desempenhar outras atividades na instituição, inclusive a de Ouvidor, exceto a de Diretor de Administração de Recursos de Terceiros.

Parágrafo 8º - O Ouvidor terá mandato de 12 (doze) meses, permitida a reeleição.

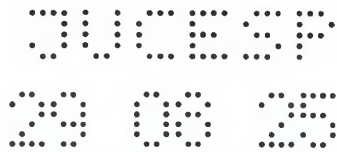
Parágrafo 9º - O Ouvidor será designado consoante os seguintes critérios:

- a) ter reputação ilibada;
- b) não estar impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- c) formação em curso de nível superior;
- d) amplo conhecimento das atividades desenvolvidas pelas instituições representadas e dos seus produtos, serviços, processos, sistemas etc.;

D4Sign a3b92d23-8e85-46a9-b727-cf7c4c43cf35 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil



Certifico o registro sob o nº 306.460/25-7 em 29/08/2025 da empresa PAGALI INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A., NIRE nº 35300657365, protocolado sob o nº 2768157259. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 275620015. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



- e) capacidade funcional de assimilar as questões que são submetidas à Ouvidoria, fazer as consultas administrativas aos setores cujas atividades foram questionadas e direcionar as respostas obtidas em face dos questionamentos apresentados; e
- f) condições técnicas e administrativas de dar atendimento às demais exigências decorrentes dos normativos editados sobre as atividades da Ouvidoria.

Parágrafo 10º - O Ouvidor poderá ser destituído a qualquer tempo durante a vigência do seu mandato nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo;
- b) desempenho aquém daquele esperado;
- c) deixar de observar um dos requisitos previstos no Parágrafo acima;
- d) em razão de demissão; e
- e) quando figurar em escândalos, indiciamentos, investigações criminais que causem ou possam causar potencial dano de imagem à Companhia.

Parágrafo 11º - O Diretor responsável pela Ouvidoria é responsável pela observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, devendo estar ciente de suas obrigações para com os clientes e usuários dos produtos e serviços da Companhia.

Parágrafo 12º - O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar relatório semestral, relativo às atividades da Ouvidoria, nas datas bases de 30 de junho e 31 de dezembro e sempre que identificada ocorrência relevante, o qual deverá ser elaborado de acordo com as disposições do Banco Central do Brasil e encaminhado à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e à Diretoria.

Parágrafo 13º - A Companhia assume o compromisso de:

D45ign a3b92d23-8e85-46a9-b727-cf7c4c43cf35 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil



Certifico o registro sob o nº 306.460/25-7 em 29/08/2025 da empresa PAGALI INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A., NIRE nº 35300657365, protocolado sob o nº 2768157259. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 275620015. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



- a) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e
- b) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo 14º - A Companhia divulgará semestralmente, em sua página na Internet, as informações relativas às atividades desenvolvidas pela Ouvidoria.

CAPÍTULO XII ARBITRAGEM

Cláusula 31 – A Companhia, acionistas, conselheiros e diretores comprometem-se a envidar esforços para solucionar, de forma amigável e por mútuo acordo, quaisquer disputas relacionadas a este Estatuto Social, ou em conexão com este Estatuto Social, incluindo quaisquer questões relacionadas com a existência, validade, efetividade ou condições contratuais (“Disputas”). Caso referido mútuo acordo não seja alcançado ou não seja possível, na avaliação de qualquer das partes, quaisquer Disputas serão resolvidas exclusivamente, em caráter definitivo e final, por arbitragem, a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CCBC”), de acordo com o seu Regulamento de Arbitragem e vigor no momento da arbitragem (“Regulamento”).

Parágrafo 1º - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”), indicadas em conformidade com o referido Regulamento. No caso de uma arbitragem envolvendo múltiplas partes, os múltiplos requerentes deverão indicar, conjuntamente, um co-árbitro e/ou os múltiplos requeridos deverão indicar, conjunto, o outro co-árbitro. Os co-árbitros indicados pelas partes deverão indicar o presidente do Tribunal Arbitral. Caso os múltiplos requerentes e/ou múltiplos requeridos não cheguem a um acordo sobre a indicação conjunta, todos os 3 (três) árbitros serão indicados pelo Presidente da CCBC.

Parágrafo 2º - O procedimento arbitral deverá ser conduzido em português. A arbitragem terá lugar na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde será proferida a sentença, mas o Tribunal Arbitral, desde que

D4Sign a3b92d23-8e85-46a9-b727-c7c4c43cf35 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil



Certifico o registro sob o nº 306.460/25-7 em 29/08/2025 da empresa PAGALI INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A., NIRE nº 35300657365, protocolado sob o nº 2768157259. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 275620015. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



justificadamente, poderá designar oitivas ou inquirições em outros lugares. Além disso, os documentos apresentados em inglês não precisarão ser traduzidos para português.

Parágrafo 3º - O procedimento arbitral será um procedimento de direito, e deverá ser conduzido de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, sendo vedada expressamente a possibilidade de julgamento por equidade. As leis da República Federativa do Brasil também se aplicarão ao mérito da arbitragem, bem como à existência, validade, eficácia e escopo desta cláusula arbitral. O Tribunal Arbitral também será competente para decidir sobre qualquer conflito relacionado à admissibilidade, jurisdição e arbitrabilidade da disputa.

Parágrafo 4º - Exceto se decidido de forma diversa pelo Tribunal Arbitral, cada uma das partes da arbitragem deverá arcar com seus próprios custos e despesas decorrentes do procedimento arbitral.

Parágrafo 5º - As partes concordam que qualquer uma delas poderá recorrer ao Poder Judiciário, exclusivamente para as seguintes medidas, sendo que o requerimento destas medidas não deverá ser interpretado como uma renúncia a esta cláusula arbitral: (i) obter medidas preventivas ou cautelares antes da constituição do Tribunal Arbitral; e (ii) para quaisquer outros procedimentos expressamente admitidos pela Lei nº 9.307/96, conforme alterada. Exclusivamente para este propósito, as Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo 6º - As partes deverão manter sigilo em todas e quaisquer informações relacionadas à arbitragem, exceto quando a divulgação for requerida por uma autoridade pública competente, ou seja, necessária para o cumprimento de obrigações legais.

Parágrafo 7º - As partes, bem como eventuais sucessores, herdeiros e/ou cessionários declaram estar cientes e concordam expressamente em se submeter à presente cláusula arbitral.

Parágrafo 8º - O Presidente da CCB poderá consolidar, em uma única arbitragem, procedimentos arbitrais simultâneos decorrentes ou relacionados a este Estatuto Social, nos termos do Regulamento.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

D4Sign a3b92d23-8e85-46a9-b727-cf7c4c43cf35 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil



Certifico o registro sob o nº 306.460/25-7 em 29/08/2025 da empresa PAGALI INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A., NIRE nº 35300657365, protocolado sob o nº 2768157259. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 275620015. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.